



Município de Cotiporã  
**Cnpj:** 90898487000164  
**Telefone:** (54)34462800  
**Email:** cotipora@pmcotipora.com.br  
**Endereço:** Rua Silveira Martins, 163  
**Cidade:** COTIPORÃ  
**Cep:** 95335-000  
**Estado:** RS

**Processo Administrativo nº 2020 / 900**

Requerente: ECO VERDE PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA DE LIXO LTDA

Endereço: R G

UF: RS

Ouvidoria

Comercial:

Ouvidoria

Residencial:

CPF / CNPJ:

CEP: 99155-000

Assunto: IMPUGNACAO DE EDITAL

Descrição: Requer impugnação de termos de edital de referência, que adiante especifica, conforme segue em anexo:

Observações:

Município de Cotiporã , 09 de novembro de 2020



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ- RS

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ – RS

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 08/2020

**ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 06.136.424/0001-64**, com sede na Rua G nº 91 Distrito Industrial de Vila Maria, na cidade de Vila Maria, estado do Rio Grande Do Sul, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:



A subscrevente tem pleno interesse em participar da licitação supramencionada, retirou o respectivo Edital de TOMADA DE PREÇO Nº 08/2020 para prestação de serviços, conforme consta no Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, ABRANGENDO AQUELES ORIUNDOS DAS EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, CONSIDERADOS INERTES, GERADOS PELA COLETIVIDADE URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.**

Na análise feita sobre as condições de participação no pleito, deparou-se com diversas irregularidades como explicaremos abaixo.

### **I – DAS ILEGALIDADES**

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que se encontra as exigências, erros de planilhas e quantidades na contratação dos serviços, este deveria ser objeto de estudo prévio em busca da solução mais eficiente para a boa gestão dos recursos públicos visto que dá forma que se encontra atualmente isola o caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação conforme lei 8.666/93.

#### **Passamos a análise de cada irregularidade encontrada:**

1. O edital solicita através do item 3.3.3 d) que os licitantes apresentem a negativa de protestos do cartório competente, no entanto tal exigência encontra-se totalmente em desacordo com a jurisprudência vigente havendo inclusive diversas decisões as quais transcrevo abaixo:

Acórdão 3192/2016 Pleno: **"É ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório a exigência de documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993. (...) 35.** Outra questão apontada pelo representante, refere-



se as seguintes exigências sem fundamentação legal contidas no subitem 4.2.2.5 do edital de licitação: 35.4. alínea 'j': **Certidão dos Cartórios de Protestos da sede da Empresa** nos últimos 05 (cinco) anos."

O Acórdão 1391/2009 TCU Pleno também tratou da matéria: "Em que pese a alteração promovida pelo órgão, observa-se que a obrigatoriedade de apresentação de **certidões negativas de protestos** (item a.2 do oitiva), de débitos salariais de pessoa jurídica (item a.3 do oitiva) e de ilícitos trabalhistas (item a.4 do oitiva), ainda que apenas no momento da formalização contratual, não encontra supedâneo na Lei n. 8.666/1993, nem mesmo na jurisprudência desta Corte".

Sendo assim neste sentido é claro o entendimento do TCU de que a obrigatoriedade de apresentação da negativa de protestos é ilegal e restringe a competitividade do certame licitatório, sendo assim o presente edital deve ser retificado por conter ilegalidades.

2. No item 5.2.4 o referido edital exige a visita técnica exigência está em desconformidade com o Art. 30 da lei 8.666/93. **A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:**

**III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;** Por este motivo deve ser retirada tal exigência.

3. **Da falta de informação no projeto básico,** é difícil entender e elaborar os custos dos trabalhos uma vez que o projeto básico está incompleto, por exemplo a carga horária dos funcionários, garis e motoristas não conta no projeto básico, mas pelo roteiro, km e toneladas a recolher chegasse a uma carga horária média de no mínimo 6 horas dia, ainda tem o deslocamento até o Destino final, mas esta informação deve ser fornecida pela prefeitura, mas com certeza o fator de utilização é superior a 40% como consta no referido edital, desta forma solicitamos que seja incluído no projeto básico a carga horária de coleta e de transporte até o destino final, paraquedista forma se possa dimensionar os custos de forma correta.

4. **Dos erros nas planilhas de custos:** Nas planilhas de custos temos inúmeros erros que prejudicam o certame e o bom andamento dos trabalhos, ainda os mesmos diferem das normas trabalhistas e convenções coletivas de cada categoria, como iremos explicar:

- ✓ Fator de utilização sem a devida comprovação no projeto básico e sem a carga horária de cada função
- ✓ Vale alimentação dos garis coletores está errado, pois a convenção sindical do sindilimp determina que para carga horária de até 6 (seis) horas dia o funcionário deva receber o valor de R\$ 8,71, podendo ser descontado do funcionário 19% do valor do vale, desta forma teremos o valor do vale alimentação R\$ 7,05 por dia x 4 (dias) x 4,3 (semanas)= R\$ 121,26 x 3 coletores= R\$ 363,78 por mês e não os R\$ 1.053,99 como está no edital, que

multiplicado pelo fator 40% representa o valor mensal para o vale alimentação determinado pela prefeitura no mês de R\$ 421,60.

- ✓ Ainda o vale alimentação dos motoristas também está errado e não confere com a convenção dos motoristas da região.
- ✓ Custo de aquisição de um caminhão exigido no edital Zero Km não confere com a realidade do mercado, hoje um veículo deste no chassi custa em média cerca de R\$ 285.000,00 e não os R\$ 195.667,00, este valor deve ser comprovado mediante cotação junto as agências e revendas autorizadas.
- ✓ Custo de aquisição de um coletor Zero km com capacidade de 15m<sup>3</sup> como exige o edital é de cerca de R\$ 130.000,00 e não os R\$ 105.000,00 informado no edital, este item também deve ser cotado junto as empresas que fabricam os referidos coletores.
- ✓ Do consumo de diesel, este por sua vez está muito além do real executado, a média de consumo dos veículos em coleta está na casa dos 2,00 Km/ litro e não os 3,20 km por litro como consta na planilha de custos, aqui em Cotiporã ainda temos o agravante de estradas vicinais e alto relevo o que aumenta ainda mais o consumo.
- ✓ Dos custos de aquisição de pneus, o valor de mercado para compra de pneus que possam atingir a durabilidade determinada pelo município nas planilhas de custo é cerca de R\$ 2.240,00 e não os R\$ 1.650,00 apresentado pelo município, este tipo de pneu é importado, tem baixa durabilidade e jamais atinge a km determinada na planilha de custo.
- ✓ Custo de manutenção está muito baixo, em média o custo de manutenção dos veículos variam de 0 R\$ 0,50 a 0,80 centavos por km, mas já mais o valor de R\$ 0,20 por km. A variação de custo de manutenção se dá devido há vários fatores entre eles, estrada de chão, asfalto e perfil do terreno na região, no caso de cotiporã muita serra, aumenta ainda mais os custos.
- ✓ Taxa de juros anual está na casa dos 2% e não os 6,5% apresentados na planilha do município. Considerado taxa Selic conforme determina o TCE.

### III – DO PEDIDO


Diante ao exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para: **Que seja feito a retificação do edital em virtude das divergências acima mencionadas, retirando a exigência que frustra competitividade da presente, como também que seja feito as alterações nas planilhas de custo e no projeto básico conforme apontado acima.**

Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
Pede Deferimento



Vila Maria, 06 de novembro de 2020,

  
**Eco Verde Prestação de Serviços de Coleta de Lixo Ltda**  
**CNPJ nº 06.136.424/0001-64**  
**Josiel Augusto Rizzotto**  
**Sócio Administrador**